



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 042/2008

Contrato para serviço de transporte diário de servidores deste Tribunal e de agentes da Polícia Federal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 20 do Procedimento CMP/SAO n. 056/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa José Marciel Neis & Cia. Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e n. 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA. EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.198.166/0001-64, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, n. 175, Distrito Industrial, São José/SC, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor José Marciel Neis, inscrito no CPF sob o n. 802.944.649-72, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado este Contrato para serviço de transporte diário de servidores deste Tribunal e de agentes da Polícia Federal, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o serviço de transporte diário de servidores deste Tribunal e de agentes da Polícia Federal, para auxiliarem no cadastramento biométrico dos eleitores da 53ª Zona Eleitoral – São João Batista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

A Contratada realizará o transporte utilizando veículo com as seguintes características:

- a) ônibus categoria executivo;
- b) 45 (quarenta e cinco) poltronas *soft* reclináveis;
- c) carroceria Mascarello Gran Flex 3.45 – Ano 2007;
- d) ar condicionado, geladeira elétrica, cafeteira elétrica, 02 (dois) monitores, DVD, som CD *player* ambiente, vidro lacrado e “wc”; e
- e) serviço de bordo: água mineral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de pane ou defeito que inviabilize o transporte com o veículo descrito no parágrafo anterior, a Contratada deverá efetuar a substituição por veículo com características semelhantes, no prazo de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 056/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/02/2008, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 29 de fevereiro a 1º de abril de 2008, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, no termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o valor diário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), totalizando o presente Contrato o valor de R\$ 15.510,00 (quinze mil, quinhentos e dez reais).

3.2. O pagamento do serviço será efetuado ao final da sua prestação, por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 73 – Transporte de Servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000304, em 28/02/2008, no valor de R\$ 15.510,00 (quinze mil, quinhentos e dez reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

6.1.1. promover, através de seu representante, o servidor Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a:

7.1.1. executar o serviço nas condições, no preço e nos prazos estipulados neste Contrato;

7.1.2. prestar o serviço de transporte no período de 29 de fevereiro a 1º de abril de 2008;

7.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

7.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 056/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do serviço e/ou na substituição do veículo em caso de pane ou defeito, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do vencimento do prazo estipulado.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 8.2, e na Subcláusula 8.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

8.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 8.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ MARCIEL NEIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO